



## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI Nº 7.673** , DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

**Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação, para implantação da II Etapa do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas da condição de bens públicos inalienáveis as Glebas IV, V, VI e VII, registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Sousa, no Livro nº 2 AA, fls. 210, sob o nº R-I-6603; fls. 211, sob o nº R-I-6604; fls. 212, sob o nº R-I-6605 e fls 213, sob o nº R-I-6606, respectivamente, para implantação da II Etapa do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, com fundamento no Art. 17, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a promover licitação, com o objetivo de implantar a II Etapa do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

**Parágrafo único** – O Projeto de que trata o *Caput* deste artigo deverá:

**I** – utilizar, com eficiência, os recursos naturais disponíveis;



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**II** diversificar a produção agrícola e agroindustrial;

**III** – incrementar, a níveis reais, a produção, a produtividade e a rentabilidade;

**IV** – promover a geração de emprego e o aumento da renda das famílias rurais.

**Art. 3º** – O Edital a ser publicado deverá destinar área à pessoa jurídica, com capacidade comprovada, para utilização nos 12 (doze) meses do ano, com plantio de culturas irrigadas, de ciclo perene e de outras de ciclo curto, de alta rentabilidade.

**Art. 4º** – Parte da área de que trata o Art. 1º destina-se a pessoas físicas ou jurídicas, para a produção das culturas de que trata o artigo anterior, em conformidade com o que dispuser o Edital.

**Art. 5º** – Os adquirentes da área licitada, sejam pessoas físicas ou jurídicas, terão que implementar o projeto de que trata o art. 2º e seu parágrafo único, em conformidade com o exigido no Edital, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de retorno da propriedade ao patrimônio do Estado.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da  
Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador